



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.128/2025 de 03 de novembro de 2025.

'Estabelece Política Pública para a proteção, promoção e incentivo à prática da capoeira no Município de Alto Paraíso de Goiás-GO, e, dá outras providências.'

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Esta Lei Municipal dispõe sobre Política Pública Cultural e Educacional, onde visa proteger, promover e incentivar à prática de capoeira no Município de Alto Paraíso de Goiás-GO.

Art. 2º. São princípios desta Lei Municipal:

I – Reconhecimento da capoeira como atividade educativa, cultura, e de esporte;

II – Reconhecimento da capoeira como atividade multidisciplinar que congrega modalidades e estilos próprios, cujas variantes a comunidade;

III – Reconhecimento dos elementos históricos e culturais afro-brasileiros que compõe a capoeira, cujas características fundamentais devem ser acauteladas;

IV – Reconhecimento da comunidade da capoeira como legítima interessada e que deve ser previamente consultada em relação a qualquer medida que interfira na organização, funcionamento, e na prática de suas atividades.

Art. 3º. São objetivos desta Lei Municipal:

I – Salvaguardar e incentivar a roda e os ofícios dos mestres tradicionais da capoeira, através das seguintes medidas:

- a) Apoio para formação e disseminação do reconhecimento de capoeiristas;
- b) Incentivo à inclusão do ensino da capoeira nas atividades extracurriculares;
- c) Apoio para estudos, mapeamentos, inventários, pesquisas e difusão de conhecimento;
- d) Apoio para realização de eventos, tais como: roda de capoeira, oficinas, cursos, capacitações, formação continuada, seminários, e, encontros;

*Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06*

Alto Paraíso de Goiás - GO



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

e) Apoio para produção e divulgação de livros e material de áudio visual.

II - Incentivar que a rede pública de educação implemente programas de capoeira na rede de ensino.

III – Incentivar que a rede privada de educação implemente programas de capoeira na rede de ensino.

IV – Incentivar a implementação de programas de apoio à produção, promoção e comercialização de bens e serviços originários da atividade da capoeira.

Art. 4º. O ensino da capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica extracurricular, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos, conforme as diretrizes curriculares nacionais da educação básica.

§1º. Para o exercício da atividade prevista nesta Lei Municipal, além do vínculo com a entidade de capoeira, com a qual seja celebrado contrato ou parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações/confederações da modalidade.

§2º. O programa de incentivo da capoeira nas escolas deve compreender o ciclo de duração da educação básica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2025.



MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.